



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Ofício nº 189/2025-GAPRE

Campo Mourão, 10 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 1.340 exarado no Protocolo nº 48.508/2025, por meio do qual acolheu-se a tese jurídica expedida no Ofício nº 187/2025-GAPRE, de que deve ser computado o prazo de voto de acordo com o calendário estabelecido pelo Poder Executivo, mas ainda assim entendeu que a Mensagem de Veto nº 01/2025 foi intempestiva, pois o voto teria sido protocolado às 17h11, ou seja, fora do horário de expediente do Poder Legislativo, cumpre esclarecer que **o voto foi apresentado tempestivamente**, não havendo fundamento jurídico para o entendimento exposto.

Primeiramente, cumpre destacar que o Poder Executivo protocolizou a Mensagem de Veto nº 01/2025 às 14h29 do dia 21/10/2025, dentro, portanto, do horário regular de expediente desta Casa. **O Poder Legislativo recebeu o documento às 17h08 do mesmo dia, momento em que já havia plena ciência e posse formal do voto apresentado:**

Trâmite		
Tramitado em: 21/10/2025 14:29:37	Observação: Para Câmara de Vereadores,	
Origem: Centro de Custo: SEADM – GEADM – Gerência Administrativa (PADRÃO LOA)	Usuário: KARINA DA SILVA	Mensagem de Veto ao Projeto de Lei 109/2025.
Destino: Centro de Custo: Câmara – Divisão de Protocolo		Anexos: Guia de Movimentação – Mov 24.pdf

Recebimento		
Data do Movimento: 21/10/2025 17:08:51	Anexos: Guia de Recebimento – Mov 25.pdf	
Usuário: EDILMA DE JESUS		

Ocorre que, após breve conversa telefônica entre as servidoras Karina da Silva (representando o Poder Executivo) e Edilma de Jesus (representando o Poder Legislativo), constatou-se a necessidade de corrigir um mero erro material, consistente na ausência do número da mensagem de voto. Confira-se:



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

14:48 S S S •

90

← Edilma Câmara

□ ☎ ⋮

12:16

21 de outubro de 2025

Boa tarde Edilma, mandei Mensagem de Veto total dos PLs 109 (processo 48508/2025) e o PL 110 (processo 48503/2025) tá

16:49 ✓✓



Ligação de voz perdida

Toque para retornar 16:56

Devolvi

17:12



mandei 17:17 ✓✓

Por essa razão, o mesmo documento foi novamente protocolizado às 17h11, apenas para fins de retificação formal, sem que isso implicasse novo ato de apresentação ou pudesse alterar o momento jurídico de sua prática.

Assim, é inequívoco que o veto foi **apresentado tempestivamente**, estando equivocado o posicionamento da Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa ao reconhecer o recebimento regular do voto e, posteriormente, afirmar sua intempestividade com base em um protocolo meramente corretivo.

Ademais, ainda que assim não se entendesse, certo é que o prazo de 15 (quinze) dias para o exercício do voto é computado em dias úteis, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão:

“Art. 33 (...)

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do voto.” (grifou-se)

No mesmo sentido, o Regimento Interno desta Casa de Leis:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO • ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CEP 87301-140 - TEL.: (44) 3518-1144

CNPJ (MF) N° . 75.904.524/0001-06 - <https://campomourao.atende.net>

E-MAIL: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

“Art. 143. Se o Prefeito não se manifestar sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados de seu recebimento pelo Executivo, seu silêncio importará em sanção, aplicando-se, neste caso, o disposto no §5º, do artigo anterior.”

Observe que o legislador se refere a “dias úteis” e não “horários de expediente”.

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTAGEM DE PRAZO PARA VETO DE PROJETO DE LEI PELO CHEFE DO EXECUTIVO. ILEGALIDADE DO ATO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO VETO. - Se o Chefe do Executivo considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Chefe do Legislativo os motivos do voto - A regra de contagem do prazo do voto do Chefe do Executivo se baseia nas disposições do artigo 184 do Código de Processo Civil, exclui-se o dia inicial, e se inclui o dia do término - Sentença confirma, em reexame necessário. (TJ-MG - REEX: 10097140001864001 MG, Relator: Heloisa Combat, Data de Julgamento: 06/08/2015, Data de Publicação: 12/08/2015)

O julgado supra, embora se refira ao Código de Processo Civil já revogado, manteve a mesma regra no Código em vigência, ou seja, a contagem do prazo ocorre em dias, não havendo menção a contagem de prazos conforme o horário de expediente dos órgãos.

E, considerando tratar-se de processo eletrônico (sistema IPM), em que não há protocolo físico na Câmara de Vereadores, não há que se considerar o expediente do Poder Legislativo, mas sim aplicar-se subsidiariamente o artigo 213 do Código de Processo Civil, segundo o qual: *“a prática eletrônica de ato processual pode ocorrer em qualquer horário até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo”*.

Ou seja, o voto poderia ter sido protocolizado até as 23h59min do dia 21/10/2025.



PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

Dessa forma, mesmo sob tal perspectiva, a Mensagem de Veto nº 01/2025 revela-se tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo legal e no limite temporal previsto para a realização de atos eletrônicos válidos, não havendo qualquer elemento que ampare a alegação de intempestividade.

Portanto, considerando os argumentos expostos acima e que **o ato foi praticado dentro do prazo legal**, reitera-se a plena tempestividade da Mensagem de Veto nº 01/2025 e se requer a reconsideração da decisão de promulgação do Projeto de Lei nº 109/2025.

Outrossim, reitera-se as razões expendidas na Mensagem de Veto nº 01/2025 e solicita-se a realização de sessão para apreciação do referido voto em Plenário.

Sendo o que havia para o momento, reitero protestos de estima e considerações aos Nobres Edis.

Atenciosamente,

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente **Jadir Soares “Pepita”**
Poder Legislativo de Campo Mourão
Campo Mourão – Paraná